



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– LEI Nº 5.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 –**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

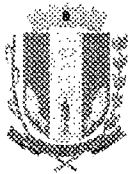
**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 223.875.968,00 (duzentos e vinte e três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais) e se desdobra em:

I – R\$ 160.422.301,00 (cento e sessenta milhões quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 63.453.667,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	43.790.300,00	43.790.300,00
Receita Patrimonial	780.400,00	780.400,00
Receita de Serviços	698.600,00	698.600,00
Transferências Correntes	160.143.200,00	160.143.200,00
Outras Receitas Correntes	622.400,00	622.400,00
FUNDEB	-21.876.400,00	-21.876.400,00
<b>Subtotal</b>	<b>184.158.500,00</b>	<b>184.158.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	101.000,00	101.000,00
Transferências de Capital	9.925.468,00	9.925.468,00
<b>Subtotal</b>	<b>10.026.468,00</b>	<b>10.026.468,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>194.184.968,00</b>	<b>194.184.968,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>INDIRETA</b>		
SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Patrimonial	240.000,00	240.000,00
Receita de Serviços	26.600.000,00	26.600.000,00
Transferências Correntes	720.000,00	720.000,00
Outras Receitas Correntes	2.131.000,00	2.131.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>29.691.000,00</b>	<b>29.691.000,00</b>
<b>Total SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	43.790.300,00	43.790.300,00
Receita Patrimonial	1.020.400,00	1.020.400,00
Receita de Serviços	27.298.600,00	27.298.600,00
Transferências Correntes	160.863.200,00	160.863.200,00
Outras Receitas Correntes	2.753.400,00	2.753.400,00
FUNDEB	-21.876.400,00	-21.876.400,00
<b>Subtotal</b>	<b>213.849.500,00</b>	<b>213.849.500,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de bens	101.000,00	101.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Transferências de Capital	9.925.468,00	9.925.468,00
<b>Subtotal</b>	<b>10.026.468,00</b>	<b>10.026.468,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>223.875.968,00</b>	<b>223.875.968,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 223.875.968,00 (duzentos e vinte e três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 160.422.301,00 (cento e sessenta milhões quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e um reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 63.453.667,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	121.781.898,00	58.573.100,00	180.354.998,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.948.403,00	4.880.567,00	13.828.970,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>130.731.301,00</b>	<b>63.453.667,00</b>	<b>194.184.968,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	27.064.000,00	0,00	27.064.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.621.000,00	0,00	2.621.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	0,00	6.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>29.691.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.691.000,00</b>
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	148.845.898,00	58.573.100,00	207.418.998,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.569.403,00	4.880.567,00	16.449.970,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	0,00	7.000,00

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>160.422.301,00</b>	<b>63.453.667,00</b>	<b>223.875.968,00</b>
---	-----------------------	----------------------	-----------------------

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
CÂMARA MUNICIPAL	4.300.000,00	4.300.000,00
GABINETE DA PREFEITA	352.000,00	352.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.849.998,00	1.849.998,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.504.249,75	1.504.249,75
SEC MUN PLANEJAMENTO	1.278.400,00	1.278.400,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	16.707.700,00	16.707.700,00
SEC MUN DE FINANÇAS	4.349.400,00	4.349.400,00
SEC MUN COMÉRCIO E IND.	363.200,00	363.200,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	66.711.400,00	66.711.400,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	2.845.000,00	2.845.000,00
SEC MUN DE ESPORTES	2.201.853,00	2.201.853,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	54.342.767,00	54.342.767,00
SEC MUN PROM SOCIAL	7.082.900,00	7.082.900,00
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	2.032.000,00	2.032.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	19.841.550,00	19.841.550,00
CORPO DE BOMBEIROS	1.124.000,00	1.124.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2.366.600,00	2.366.600,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	4.930.200,00	4.930.200,00
Total da Administração Direta	194.183.968,00	194.183.968,00
<b>184.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
03 - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	29.685.000,00	29.685.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>		
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
Reserva de Contingência	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>223.875.968,00</b>	<b>223.875.968,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	4.300.000,00	4.300.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.504.249,75	1.504.249,75
04 – ADMINISTRAÇÃO	29.451.298,00	29.451.298,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	6.054.200,00	6.054.200,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.132.900,00	7.132.900,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.470.200,00	2.470.200,00
10 – SAÚDE	54.342.767,00	54.342.767,00
12 – EDUCAÇÃO	65.562.150,25	65.562.150,25
13 – CULTURA	3.994.000,00	3.994.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.982.000,00	1.982.000,00
15 – URBANISMO	18.485.550,00	18.485.550,00
17 – SANEAMENTO	19.293.000,00	19.293.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.071.000,00	2.071.000,00
20 – AGRICULTURA	296.600,00	296.600,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	364.200,00	364.200,00
26 – TRANSPORTE	854.000,00	854.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.201.853,00	2.201.853,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.510.000,00	3.510.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>223.875.968,00</b>	<b>223.875.968,00</b>

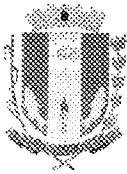
## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

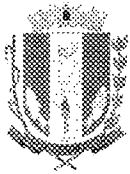
§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a medida determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 11 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

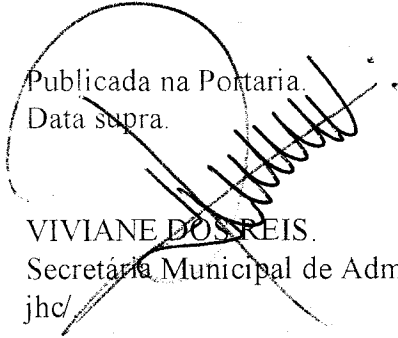
Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2017.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/